SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 29 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3987a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/2025 SAPÉ, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 14/08/2020.

R E S O L V E

Nomear a senhora **MICHELLE REGIS DE FARIAS ALVES,** para ocupar o cargo efetivo de **Psicólogo**, lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:836C80B0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PORTARIA Nº 06/2025 SAPÉ, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE MATRÍCULAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SAPÉ, PARA O ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEE/PB nº 340/2006, que estabelece critérios de ingresso no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEDCET/Sapé nº 001/2023, que estabelece normas gerais para matrícula na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar planejamento, transparência, igualdade de acesso e organização das unidades escolares no processo de matrículas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Matrículas da Rede Municipal de Ensino de Sapé para o Ano Letivo de 2026, conforme cronograma:

ETAPA	PERÍODO	AÇÃO
Etapa preparatória	27 a 31/10/2025	Reuniões e orientações às unidades escolares
Renovação de matrícula	03 a 28/11/2025	Atualização cadastral dos estudantes já matriculados
Revisão e correções	02 a 12/12/2025	Conferência documental e ajustes
Validação de matrículas	05 a 09/01/2026	Validação após Conselho de Classe
Matrículas para novatos	12 a 30/01/2026	Atendimento e registro das novas matrículas
Revisão e enturmação	02 a 06/02/2026	Organização das turmas e distribuição dos estudantes

Art. 2º Todas as Unidades Escolares deverão observar rigorosamente os procedimentos previstos na **Instrução Normativa SEDCET nº 001/2023**, especialmente quanto à documentação necessária, atendimento ao público, educação especial e fluxo de validação.

Art. 3º A matrícula poderá ser efetivada com pendência documental, devendo ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As escolas deverão manter lista de espera quando houver demanda superior à oferta de vagas, assegurando transparência e observância da ordem de inscrição.

Art. 5º As unidades escolares que ofertarem jornada em tempo integral (igual ou superior a 7 horas diárias) deverão adotar ficha de matrícula com campos específicos para identificação da jornada,

autorização para permanência e fornecimento de alimentação, ficha de saúde ampliada, registro de responsável para saída ao final da jornada ampliada, e indicação de oferta de AEE durante todo o período.

Parágrafo Único: Estes registros são condicionantes para o cadastro da oferta no Sistema de Gestão Educacional e para eventual prestação de contas junto ao Programa Escola em Tempo Integral do MEC.

Art. 6º Compete à Direção Escolar orientar a equipe responsável, garantir atendimento humanizado e assegurar igualdade de acesso às vagas.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Gerência Pedagógica da SEDCET.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé, 29 de outubro de 2025.

MARCONE PESSOA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:89A445AE



